

Quisa osti...
 das informas acerca do...
 m. junho. S...
 who de 1891.



M. ...

Fustado
 heredo.

302

Deo Invenio tit. euan Maria Min
 do huj. stiba. freq. dicit Maria de Cam...
 pauda e Libensio stibacid - q. Mes-
 tas sutorq epopus doreq de lina Propried-
 q. se Compensat de lina sbravido...
 grande sicut no d. huj. Diximo ad-
 g. valle p. vima de 500000. eban a li-
 vima da may snt. devaria lina da
 bradia lita na lapa d. s. p. p. Pra
 vor facturing feito a illm. Camera d. ta
 ad. q. dallas p. vima de 200000 d.
 p. q. p. confiteurizer a dita Propried. id
 stony. pro eua daz - de cento edmesenta
 mil. q. ipso duplicas e

P. at. p. se digni. haver...
 bono de De Empreita...
 q. - let 500000. a lina de juro...
 a q. hipotecas toda a q. gerida...
 Propried. eua p. d. p. d. d.
 p. d. d. p. d. d. a' d. d.

San. - da Aldeia de S. Pe-
dro de S. frz - e Teresopolis -
Rio de Janeiro - Aldeia de Moura
da S. frz - Honroy,
Cazarey e S. de S. frz - neg.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

P. M.

Responde o Sr. Juiz. do Porto
em Camera, 25. Maio. 1841



M^{mo} Sr. Presidente, e Secretarios

Os Supp. carcerão pela Escripção de dote, que
offerecem em ultimo Lugar: eo Supp. marido
ahi foi dotado com os bens de parço, que tambem
junta; porém sujeito omesmo Dote ás gran-
des curvas constantes do Mandado de li-
berdade incorporado na Escripção dotal: po-
rem attendendo a diminuta quantia, que
pertendem para beneficencia das propriedades,
parece estar em circumstancias de ser attendido
seu requerimento, atre porq' mostra pagar as
peneas venidas, e obterem Licença do Serho-
rio para a hypotheca, devendo declarar - se
na Escripção que a mesma hypotheca offe-
recida esta livre e oenta d'outras, e d'igualq.
Como Adij. talim. Som.
l^{am}, adjudicacão.
Francisco Alvaro Silva

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or address.

Main body of handwritten text, appearing to be a letter or document, written in a cursive script.



IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Handwritten signature or initials at the bottom of the page.

Responde o Sr. Juizico. Posto
em Camara, 25. Maio, 1841



Supp. N.º 177 de 1841

Illmo Senado.

Conceder a licença como responde
ad dito fim

do Frituoro Antonio do Lugar de Aveiro
Supp. N.º 177 de Companhia que elle Supp. p.º p.º hum
Frero de natureza facturinho em que illmo.
Senado he desuito Turbor, eloms d Supp. e que
Beneficiario peruito pedir sobre ad. prato
Cento cincoenta mil r. mas como onao pode
Fazer sem Licença de Sr. Illmo Senado.
p.º tanto.

Mostrando o Supp. e acha-
rem se pagas as pensões
venidas, p.º p.º. e se con-
ceder pelo tempo de cinco
annos a licença q.º p.º.
Salvo o prejuizo dos
bens volan. e de 3.º

Illmo Senado
Conceder a licença para
adito fim

Manuel Joaquim do Couto

Estão pagos os foros dos prazos, que o Requerimento Pedro Meneses
atue a Sam Miguel de mil oito centos e trinta Porto 28 de
Maio de 1831/

Antonio Teixeira Pinto
Receptor

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Antonio Teixeira Pinto



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



Inoq[ua]nto do M[er]cado da
Câmara de sta Cid[ade] de Vila
Rica noel Ato Sem. da Freg.
de Campanham em 18.
de Set. de 1808

412. Nome de Deus Ameno
Subscoo os que este publico Instrumento
de Porto faturei[m] perpetuo vivo, que
no anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de milto centos e
dois aos dezoito dias do mes de Setem-
bro nesta Cidade de Porto, e na Casa
do M[er]cado da Câmara da mes-
ma, donde Eu Tabelião fui vindo
e ali estava presentes partes como
vem ad saber de hua em acta de Vera
Cão e Doutor Francisco Caetano de
Oliveira Alameda, e Castro, do Berço
berço do Principe Regente Nosso
Senhor, e seu Juiz de Fora com
Medicamento de Correição Cadi-
maria nesta mesma Cidade; E
bem assim os Senhores actuales de
este dito Senado, e o Procurador desta
Cidade, todos o firm assignados os
que presentes se achavao; E da
outro Manoel Antonio Ferreira
Morador no Freguezia de Camo-

Companham Termo desta sobredita
Cidade; e suas reconhecidas pelas
proprias de mim edas Testemunhas
eodiante eomicadas, e assignadas per-
ante as quaes disse o Segundo Tutor-
gante Manoel Antonio Ferrira
que elle e os mais Moradores do Lu-
gar de Alvedo, Caral, e Ferramoro
tes, da sobredita Freguezia de Camo-
panham, requerem a Sua Magestade
Real o Principe Regente Nosso Le-
gheo pelo seu Tribunal do Desem-
bargo do Rio de Janeiro para
o fim de se lhes aforsar o Moritao
do Alagoa de Alvedo situado na
mesma Freguezia, e se repartido
per teos proportionalmente segun-
do os terrenos, que cada hum possuir
se; Cujas Provisoes como fito lhes
foi concedida, e por forza della se for
pelo Desembargado Corregedor Pro-
vedor desta Comarca, a partilha
do dito moritao e em consequencia
do terreno, que lhe tocou, requere



requeiro ad sua respectiva Torreão pe
lo dito Tribunal para por este Senado
se lhe fazer o presente Aforamento a
qual lhe foi concedida, e he a do thior
seguinte & Doad São por graça do
Deos Principe Regente de Portugal,
e dos Alcaides da Guarnição de Alentejo
em Africa Senhores de Quinze & seis
Reis, que attendendo ao que me foi pre
sente pelos Moradores dos Lugares
de Alentejo, Caral, e Formigões
da Freguesia de Camparalham, Con
celho de Gonderim, Termo do Alentejo
de do Porto, Moradores do Moro
te pequeno denominado da Alentejo
de Alentejo para efeito de lhe
conceder o aforamento delle particu
larse em porções proporcionadas
a cada hum dos Fogos. Ao que con
torna Minha Real Presença
por informação, que no dito respei
to se houve pelo Sargento da Comar
ca do Porto havendo precedido em
todas as diligencias de comarcação

recomendada na Lei N. 117 de 17 de Junho de 1763
mulgada sobre aforamentos dos bens
dos Concelhos e ouzaria da Comarca da Ci-
dade do Porto, com Audiencia do Ovi-
do, Procurador, e Pleitos do dito Con-
celho de Gondomar e procedido como Lou-
vedos juramentados a Vitoria no re-
latado monte, em cujo acto sendo o
mesmo medido, e comparado foram los
vada em trezentos e setenta e quatro
mil reis de Capital e em nove mil e
seiscentos e seis de foros annuaes so-
bre o que tudo foi ouvido o Governador
da Minha Real Comarca. Houve por
bem concederhes a mesma pertenci-
da e ordenar ao Governador da Mes-
ma Comarca do Porto, que por elles
Se a devizes do sobre dito Monte pro-
porcionadamente a sua extensao
e possibilidade de cada hum dos
Montadores. E por quanto na de-
viza a que procede o dito Menis-
tro fore contemplado Manuel An-
tonio Ferraz como a proporcao como



competente do referido monte; Cuyos Ter-
renos della sendo medidos se achava-
ter de comprido do Nascente ao Suro
te de ventosa e treze varas e de largo
do Norte ao Sul quatro no lado do
Nascente e no do Suro dez partin-
do pelo do Nascente como monte bal-
dio do Suro como do Ribeiro do
Norte com João da Silva Moreira,
e do Sul com Joaquim Pinto e mere-
cer de foro annual cento e vinte Rey
com o dominio de quarenta huos.
Tendo attido consideração de si por
bem que a Camara da sobredita
Cidade do Porto fizesse e fizesse ao
dito Manoel Antonio de Aguiar
de porção de terreno que lhe per-
tence e a devida do mencionado
monte pelo foro que lhe foi arbitra-
do de cento e vinte reis em cada
anno com o dominio de quarenta
ta humificando os mesmos obri-
do a redimir a cultura o tal terreno
dentro do tempo de dois annos e

pena de ficar sem efeito a Empressa a me-
to delle. E Mando que esta Portaria
se cumpra e guarde como nella se con-
tem que se registem nos Livros da So-
mario e valla p' posto que se fez e ha
ja de durar mais de humo anno sem
embarço da Ordenaçã do Livro segundo
do Titulo quarrenta e m' contrario. Sa-
ya de novos direitos quinhetos e
quarenta e seis que se carregarem ao
Thesouro delle a folha duze-
tes e doze versos do Livro dezanove de
sua Recetta registada e conheci-
mento em forma no Livro de centos e
dois do Registo geral a folha tre-
zentas e nove. E Principe Nosso
Senhor o Mando pelos Ministros
abeis assignados do seu Conselho e
seus desembargadores do Sac. Real
Thesour. Bezerra Simoes fez em
Lisboa a quatro de mez de Abril
do anno de mil e cento e doze.
De feito desta mil e duzentos e seis
de assignas nove centos e secentas



IO RES

Secentas e seis João Pedro Frederico Lobo
vici a prescrever. José Bernardo da
Camara Almeida. José Joaquim Vieira
Godinho. José Alberto Leitão. Se-
guro quatrocentos reis e dois officios
mil quatrocentos e dez reis. Lisboa de
de Maio de mil oitocentos e dois. Fe-
rreira José Correia de Moura. Regis-
trada na Chancellaria da Real Cor-
te. Livro de officios e Mer-
ces a folha cento e sessenta e nove
verso. Lisboa de Maio de mil
oitocentos e dois. José Joaquim
Antonio de São José Despucho de
Dorembarq do Sacramento de treze de Agosto.
to de mil oitocentos e de trinta e hum
de Agosto de mil oitocentos e hum.
Cumprase na forma ordenada
Portaria Camara de vinte e dois
de Maio de mil oitocentos e dois.
Annada e Castro. Feire de São
Arade. Cardoso. Registrada
no Livro quinqueto de Registo de

da Camara a folha noventa e nove
verso. E sobre dois de Junho de mil oitenta
e setenta e dois. Antonio Ribeiro da Silva,
e Luiz de. E não se continha mais em a
dita Provincia, que aqui tres lades se fizeram
te da propria a que se reportou e ficou em
procedo Couto ante Careiro. Manoel de
Antonio Ferreira a quem disseram os sobredi-
tos Coutos Luiz de Souza Vereador e So-
curador da Cidade que por esta publica
Escritura e a dos milhoes e termos de di-
reito em praxa e como com efeito em
praxa e a seus herdeiros e seus fiéis
e Terrens que em partilha do casar
Sado Montado do tocou e selhe man-
da em praxa pela mesma Provincia
em todo o seu cumprimento e o que
que com todas as suas pertencas em
tradas, sahidas e serventias novas
e antigas tudo assim e na mesma
forma que lhe foi partido de man-
do e concedido e isto pelo titulo de
Sacro futezsim perpetuo e com as
condicoes e obrigaçoes e sequin-
tes. E firmemente que se o obri-
gado elle Careiro e seus herdeiros



10 REIS

herdeiros e sucessores a dar e pagar a este
Al. Senado direito Senhorio de Renda fo-
ra e peccada em cada hum anno pelo dito
Terreno, e por dia de São Miguel de Se-
tembro a quantia de cento e vinte reis em - Fora - 120
dinheiro corrente e livre de Decimas, finta,
e de todos outros quaesquer encargos ou
tributos novos ou vellos que se lançarem
ou hajam de lançar no dito Terreno por-
que tudo será pago por elle Careiro e
seus successores o qual começará a fa-
zer o primeiro pagamento da dita Ren-
da para dia de São Miguel de Setem-
bro do proximo futuro anno de mil oito
centos e tres e dali em diante sempre post. em 1803
sucessivamente pelo mesmo dia do
mais annos futuros em quanto o Muni-
cipio durar dentro desta Cidade do Porto
na mão do Thezoureiro deste Al. Senado
ou da Pessoa que poder tiver
para receber as suas Rendas e ricas
o cumprindo assim serão pulturas
dos e executados por via Sumaria e
executiva e por hum simples Despacho
de qualquer Ministro posto em
hum Letrao de Sena e ray onde se ou

ou figura de Suo, e entã pagando mais
duzentos reis por dia de pena com vencio:
real para cada peca de d. Seis, que por
parte desta Senha, andas na cobrança
da dita Renda depois della vencida e
os vencerã com custas desde o dia da
primeira citação thã do real paga-
mento de tudo quanto estiver a dever.
e não pagando elle Carceiro ou seus suces-
sores a dita Renda tres annos inteiros
e continuos, ou faltando com alguma das
condições deste Suo, caherã na
pena de Comisso e perderã todo o li-
vito que a elle tiverem adquirido. Que
nos Terrenos aqui mencionados fôrão
elles Carceiros todas as benfeitorias,
e melhoramentos os mais que fôrão pro-
deverem tapando e reduzindo a cul-
tura dentro do tempo de dois annos su-
cessivos a este Suo, pena de ficar sem
efeito algum, deixando por elles ficar
livres os Caminhos e Serrodoens do
publico como as larguras sufficientes
na forma que está projectado. Que
no mesmo Segredo, e nas benfeito-
rias que nelle se fizerem não se pode

podera delle Carceis, nemd seus Successores
impor Censuras nem Seguros, alguim bem
o adjudicarem da Igreja Mosteiro Capel.
La Confrarias Hospitais, Morgados, nem
a outros Serma, ou parte alguma, nem
delle fardas Docentes, Dotes, Patrimonia
venda Troca, ou outro alguim contrato
de alienação sem licença e authoridade
de deste Senado, pena de tudo ser nul.
lo, e de ser humo vigo, e que sendo o vero
des primeiro the fardas offerta parecer
de o que tanto pelo tanto que the ro
trem de, e não o que sendo entao como
Qual licença, e visto sem elle o poderão
vender a quem bem the parecerem
Sendo proem nunca a nenhuma Ser.
Soa das defera, e prohibidas fardi:
feito, não Simo, Dano, Leiga, e laboradas
que com prompitião, e que a dita
Senda, e compra como todos os comoi:
com deste Senado, e de venda
Troca, ou arremataçõis paguim
a este Senado, o seu Senado, e
de quarenta humo, isto tolos, e quan
tas vezes o mesmo Senado, e

as suas benefitorias for vendidas, trocadas,
ou arrematadas e em antes de se proce-
der aos títulos dos tais Contratos sua for-
ma da Real Regia e Provisão que lhes foi con-
cedida. Que todas as Heranças que succo-
derem neste Reino serão obrigadas a
apresentarem-se neste Senado com tí-
tulo da sua successão para serem co-
nhecidas por Carreiras, e se lhes man-
dar escrever seu nome nos Livros
de Cobrança de sua Herança, o que
farão dentro de trinta dias estando
na Terra de seis mezes sendo au-
rentes que começarem a correr de dia
da tal successão em diante. Que caso
elle Carreira, ou sua successão, não
vha em algum tempo do Reino de
Sergio para o Subemprego de Serre-
jo, ou aqui empregado, serão obrigados
a virem fazer os títulos dos tais Con-
tratos a este Senado por ser a Herança:
tira deste Senado, e não o emprego
do assim ficarem nullo, e de nenhum
efeito. E finalmente, que passados
cincoenta annos serão obrigados os

Os Sucessores deste Franco podem a
renovação delle a este Senado para
deste modo nunca se penderem de vis-
ta as terras e propriedades, que lhe per-
tencem no Dominio directo. E nesta
maneira diferem elles Suiz, Vereadores
& Procurador da Cidade, que havra co-
mo heis porfeito este Franco do ditto larci-
go, e ad seus Successores, e lhe das poder
para que logo originando quizerem tomo
posse do ditto Terreno e do seu direito
Existente, e em quanto a não tomar
lha largue, das e não passada por
esta mesma Escritura, e pela qual
se la constitutificavel por em este
Senado conservando sempre os seu
direitos dominicaes, e mais regalias
que lhe competem como ditto larci-
go, que he eficaz sendo do mesmo Ter-
reno e das beneficitorias, que nelle se
fizereis. E pelo Vitor gante Cassino
Manoel Antonio Ferrero for dito,
que elle em seu nome, e de seu
& Successores aceita e como aceita este
Franco com todas as suas chousas

clausulas e condicoes, penas e obriga
coes, e mencionada a Renda annual
de cento e vinte reis, e o Dominio de qua
renta humo, o que tudo se obriga cumprir
e pagar sem fatto, quebra, nem diminui
ca. E a qual a cujos cumprimento obri
ga, e como obriga sua, e sua, e todos
os seus bens, moveis, e de seus presen
tes, e futuros directos, e accoissas delle.
Terceiro de sua Alma, e de sua especi
al, e por especial hipoteca obriga, e
hipoteca de Terreno, e de seus bens, e
de beneficioria, que nelle se fire
rem. E sendo citados pelo aqui con
tendo, e suas dependencias, se obriga
a responder dentro desta Cidade de
Porto, perante o Juizo da Comarca do
Civel, ou do Doutor Juiz de Fora do Co
rel, da mesma Cidade, para o que se
deza fora do Juizo, e Justica, de seu
foro, e renuncia todos os seus privilegi
os, liberdades, leis, ferias, e generes, e ca
picias, e o mais, que impida esta
Escritura, e o seu cumprimento.
E em fe de verdade, assinou o Liberar

disposições e outorganças humas e outras pedi-
das e acertas de parte a parte e do
Tabelião occulto por quem não se
possa averer. E de tudo requerer
sefeito e presente Instrumento desta
Nota e della dar os testados neces-
sarios sendo testemunha presente
Joré Sinto Leitão, notario da Vila
do e Antonio Lopes, meus familiares,
que aqui assignaram como os Outorga-
dos e de todo o thesouro por mim
Manoel da Cunha Valle, Tabelião que
o escrevi e Joaquin Eledoro de Ara-
jo e Raphael Castro e Joaquin de
Vasconcellos Cardoso e Meuzes
Antonio Joaquin da Mesquita
Simentel de Carvalho, Nicolao
Joaquin Pereira, Manoel Anto-
nio Ferreira e Joré Sinto Leitão.
Antonio Lopes. Qual Instrumento
foi de Contrato de Emprezamento
e futuramente se testados fielmen-
te da Nota Privativa de M.
Senado da Camara a quem me

nos reporto e Manuel
da Cunha de Velloz officio
ecclesiarum Saberes ea
Signis empublicis S. M.

Manuel
da Cunha de Velloz
da Cunha de Velloz
da Cunha de Velloz

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Dom João por graça de Deus Príncipe Regente de
Portugal, e dos Algarves d'Algarves, e d'Além Mar em Afri-
ca, e de Guiné &c. Faço saber, que Attendendo ao que Me
foi presente pelos Moradores dos Lugares de Azevedo, Ca-
bal, e Turramontes, da Freguezia de Campiãinhã, Conse-
lho de Gondomar, Terro da Cidade do Porto, Montantes
do Monte Marinho denominado d'Alagoa de Azevedo,
para effecto de lhes Conceder o afforramento delle; partindo-
se em porções proporcionadas a cada hum dos Fogos: Ao
que constou na Minha Real Presença, por Informação,
que ao ditto respeito, se houve pelo Provedor da Comarca do
Porto, havendo precedido em todas as diligencias recomen-
dadas na Ley Novissima promulgada sobre afforramentos
de Bens dos Conselhos; a ouzir a Camara da Cidade do
Porto, com Audiencia do Ousidor, Procurador, e Elleitos do
ditto Conselho de Gondomar; e procedido, como Louçada Ju-
rumentada, a Vistoria, no Cellatado Monte, em cujo Acto,
sendo o mesmo medido, e confrontado, fora Louçada em trezen-
ta, oitenta, e quatro mil reis de Capital, e em nove mil, e seis cen-
ta e seis reis de foro annual; sobre que tudo foi ouzido o Procurador
de Minha Real Coroa: Houve por bem Conceder-lhes
a graça pretendida, e Ordenar ao Provedor da mesma Co-
marca do Porto, que procedesse a devização do sobredito Mon-
te, proporcionadamente a sua extenção, e possibilidade de
cada hum dos Montadores. E por quanto na devização a
que procedeu o ditto Ministro, fora contemplado Manoel
Antonio Ferreira, com a porção competente do referido

Monte, cujo Terreno della, sendo medido, se achara ter de comprimento do Nascente, ao Boente, duzentas, e treze varas e de largo, de Norte, ao Sul, quatorse no Lado do Nascente e no do Boente des; partindo pelo do Nascente, com o Monte Baldio; do Poente, com Ribeiro; do Norte, com João da Silva Moreira; e do Sul, com Joaquim Pinto; em renda de foro annual, cento, e vinte reis, com o dominio de quarenta, hum: Sendo atuda Consideração: Heuy por bem que a Camara da sobreditta Cidade do Porto, faça affirmamento ao ditto Manoel Antonio Ferreira, da porção de Terreno, que lhe pertenceu na devizaõ do mencionado do Monte, pelo foro que lhe foi arbitrado de cento, e vinte reis em cada anno, com o dominio de quarenta, hum ficando o mesmo obrigado a reduzir a cultura otal Terreno, dentro do tempo de dois annos, pena de ficar sem effecto o Emprazamento delle. E Mandado que esta devizaõ se cumpra, e guarde como nella se conthem; que se registre nos Livros da Camara, e valha, posto que sem effecto haja de durar mais de hum anno, sem embargo da devizaõ do Livro seguindo titulo quarenta: em contrario pagou de novos direitos quinhentos, e quarenta reis, que se carregaram ao Thezourreiro delles a 212 ff do L: 19 de receita, e registado o Conhecimento em forma no L: 62 do Registo geral a 3094 O Principe Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço. Baltazar de Serra Lima a fez. em Lisboa a quatorze do mez de...

de Abril do anno de mil oito centos, e dois. Desfeitos desta mil,
duzentos reis, e de assignnar nove centos, e sessenta reis.

João Pedro Bedeiros Lourenço, a seu uxor

João Pedro Bedeiros Lourenço

Joseph Lourenço Lourenço



Joze Alberto Leitão

De quatro centos r., e de mil qua-
tro centos e de r., Lisboa 6 de Mayo=
del 802.

Verissimo José Com. de Moura

Ragnacharia No. 1 de Lisboa
Rua de S. Pedro, 162
8 de Mayo del 802

9.600

Raimundo de S. Paulo

Por Despacho do Desembargo do
Rei de 13 de Agosto de 1800, e de 31 de
Agosto de 1801



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Cumpra-se na pr. ordenada. Porto em Lemosa 07 de
Maio de 1802

M. J. P. S. Ant. Cardoso

Reg. no livro 15 do Reg. da Cam. de 22 de Junho
de 1802

Antonio Ribeiro da Silva e uenios

15

Cuiusmodi quantitas subitanea in
 hoc die suspensa de...
 Nali mento de...
 mil...
 vint...
 ro...
 frequ...
 do...
 Cidade do Porto...
 cidade de...
 do...
 go...
 gar...
 para...
 de...
 ro...
 nome...
 in...
 v...
 de...
 de...
 no...
 do...
 tudo...
 di...
 p...
 ma...
 q...
 g...
 p...
 di...
 r...
 d...
 di...
 p...
 n...
 n...
 n...

Legare frequenter in aqua et igne liquida
ad idem per men[?] de p[?] et in na[?] de
des[?] deb[?] qu[?] de[?] Cal[?] de[?] de[?] de[?]
nisi de[?] de[?] de[?] de[?] de[?] de[?]
de[?] de[?] de[?] de[?] de[?] de[?]

~~Manoel Antonio~~
~~Manoel Antonio~~
~~Manoel Antonio~~
Manoel Antonio

Antonio Jose Jacosta



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Livro Capitulo N.º 69

Fernão



IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

Prova, q' faz a Ill.^{ma} Camara desta Cid.^e do Porto,
o Marsel Antonio Ferr.^o da freg.^a de Campa-
elham em. 5. de Dezi de 1804,

P no Nome de Deos Ameio. Sai-
bas os que este publico Instrumento de
Prova faturou prespetu visu que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos, e quatro
dos cinco mez de Dezembro nesta Cida-
de do Porto, e na Cara da Veredica da Ill.^{ma}
Camara, aonde Eu Fabellia fui orn-
do, e ahi estava presente partes com
o u saber de leia o Doutor Francis-
co Caetano de Alveira Almada, e Castro
de Dezemburgo do Principe Regen-
to Nosso Senhor, e Seu Dezemburgador
na Relacao e Cara desta dita Cidade e
Servido de Juiz de Fora do Civil da
mesma, e ben assim os Vegeadores
actuaes desta Ill.^{ma} Camara, e Pro-
curadores desta Cidade, todos se fizeram
grados os que presentes se actavao;
e do outro Marsel Antonio Ferru-
ca, procurador na Fregueria de Campa-
elham, Termo desta dita Cidade
Pessoas recohecidas pelas proprias

proprias de minor Sabelias, e das Testemu-
nhas do diante nomadas, e assignadas,
perante as quaes disse o sequendo Oitor-
gante Manoel Antonio Ferreira, que
elle comprara a Saquinio Pinto e sua
mulher, da mesma Freguesia de Cam-
panham, hũa leira de terra de monte
cita na Alagoa de Azevedo, por huetos
tocado na partilha, que do mesmo
monte se fez pelos seus Interessados
de que pagou a competente Siza em
vinte e quatro do mez de Dezembro do
anno immediato assim como o seu
denio a esta M.^{ma} Camara e requere-
ndo S. M.^o a sua Altra Real
para por fora della se lhe expedir
por esta M.^{ma} Camara o seu S. M.^o
com effeito se lhe passou no Tribu-
nal do Desembargo do Saco da qual
o seu thio hi o sequente: Lugar
do Sello de quarenta reis E Doeu
João por graça de Deus Principe e
gente de Portugal e dos Algarves da
Luzern e d'Além Mar em Africa

Africa, e de Guine &c. & c. Sabe, que
atendendo ás que Me foi presente pre-
los Moradores dos Lugares de Azevedo,
Coral, e Turamonte, da Freguezia de
Campanhã, Concelho de Gondomar,
Termo da Cidade do Porto. Morantes
do monte marinho denominado da
Alagoa de Azevedo para efeito de lhes
conceder o aforamento delle partindo se
em porções proporcionadas a cada
hum dos Fogos. Ao que constou a
Minha Real Cédula por Reforma-
ção do Azevedo da Comarca do Porto
havendo precedido em todas as diligen-
cias recomendadas na Lei mais recente
promulgada a respeito dos Afora-
mentos dos bens dos Concelhos a ouzaria
a Camara da Cidade do Porto como
Audiencia do Ouvidor, Procurador
e Eleitos do dito Concelho de Gonda-
mar, e procedendo como Louvados ju-
rumentados a vista da real cédula
Monte, em cujo acto sendo o mesmo

o mesmo medido e confrontado, fora louvado
em trezentos oitenta e quatro mil reis de
Capital, e em nove mil e seiscentos reis
de foro annual, sobre que tudo foy ser-
vido e Mandado ouzir o Procurador da
Majestade Real Coroa. Houve por bem
conceder-lhes a graça pretendida, e onde
mas os Provedores da mesma Comarca
do Porto que procedesse a devizaõ do so-
bredito monte proporcionadamente
à sua extenção, e possibilidade de cada
hum dos Alortados; E porquanto
essa devizaõ, a que procedeu o dito Me-
nistro foy contemplada Joaquin Sin-
to Lavrador como a pessoa competente
de referido monte; cuja posizaõ de
Terreno se achava ter de comprimento
do Nascente a Sente duzentas e tres
varas, e de largo de Norte a Sul trinta
e duas pela parte do Nascente, e
pela do Sente trinta, confrontando
pelo lado do Nascente com o monte
baldo, pelo do Sente com o Sibino

Ribeiro, pelo Norte com Manoel Antonio,
e pelo do Sul com José Ferreira,
meaes de foro annual darentos, e qua-
renta reis com o Dominio de quarenta
to humo, o qual Terreno de joris delle
se demarcado, medido, e confrontado
cedeu de si em Manoel Antonio
Ferreira por Terreno judicial. Tudo
a toda consideração. Sei por bem de-
terminar, que a Camara da sobredita
Cidade do Porto faça assignamento
dito Manoel Antonio Ferreira, da
proca de Terreno que na repartiçao
do mencionado monte da Alagoa
de Avevedo pertenceu ao referido Jo-
quim Pinto Lavrado pelo foro an-
nual de darentos, e quarenta reis com
o Dominio de quarenta humo, que
lles foi arbitrado ficando elle obriga-
do a sedurir a cultura a mesma
proca de Terreno dentro do tem-
po de dois annos, pena de ficar sem
efeito o emperamento delle. Selo

Se lo que Mando ás Justicas, que esta no
vicio se cumpra, e quando como nellas se
contem, que se registre nos Livros da Ca-
mara respectiva, e valha posto, que seu
efeito haja de durar mais de hum ano,
no seu embargo da Ordenação do Livro
segundo Titulo quarta em contrario
Lagor de novos direitos quinhentos, e
quarenta reis, que se carregaram ao The-
soureiro dellas a folhas duzentas se-
centa, e cinco do Livro vinte, e cinco de
sua Recetta, e registado o conhecimento
to em forma no Livro Secenta, e seis
do Registo geral a folhas Secenta, e hũa
O Principe Regente Nosso Senhor
Mandos pelos Ministros abaixo assi-
gnados do seu Conselho, e seus De-
legados do Saco, e Mattaraz
e Gerenna Lima a fazer em Lisboa a
vinte, e cinco de Agosto de mil oito
centos, e dois annos. De feitos desta
mil, e duzentos reis, e de assignar no-
ve centos, e Secenta reis. Torre da

da Silveira Turante a fez escrever. Vozé
& Bernardo da Gama & Alade. & Francisco
de Abreu & Pereira de Meneres. Vozé Al-
berto Leitão. Pagou quatrocentos reis,
e aos officiaes mil quatrocentos, e dez reis.
Lisboa vinte, e seis de Agosto de mil
oitocentos, e dois. Jeronimo Vozé Correa
de Moura. Registada na Chancel-
laria Mór da Corte, e Arquivo no Livro
de officios, e Mercês a folhas noventa
e duas verso. Lisboa vinte, e seis de
Agosto de mil oitocentos, e dois, de Re-
gisto seiscentos reis. Thomás An-
tonio Lopes da Costa. Por Despacho
do Desembargo do Saco de treze de Agos-
to de mil oitocentos. Comprase, e
registase. Sorte treze de Outubro de
mil oitocentos, e dois. Armada, e
Castro. Sargel. Cardoso. Mel-
lon. Registada no Livro quinze
de Registo da Camara a folhas
cento vinte, e nove. Sorte seis de No-
vembro de mil oitocentos, e dois. Sto

Antonio Ribeiro da Silva, e Lucio. E
nao se continha mais em a dita Pro-
vizaõ, que aqui trasladei fielmente da
propria, a que me reporto, e tornava
receber o dito Carreo Manoel Antonio
Ferreira, aquem, e a seus herdeiros, e
sucessores disseso elles Desembargo
dos Juiz de Fora, Viscaes, e Sou-
zador da Cidade, que por esta publica
Escritura, e nos annos e termos de
direito emperravao, como convulto
emperravao o Ferrero nella mencio-
nado em todo o seu cumprimento,
e largura, e como todas as suas perten-
ças, entradas, sahidas, e serventias
novas, e antigas tudo assim, e ramos
na forma em que pela partilha
que se fez do referido montado da
Alagoa do Brevedo pertenceu ao
dito Joaquim Pinto, e hoje a elle
Pitorquato Carreo, e isto pelo titulo
do Sr. Joao batuzino perpetuo, e como
as condicoes, e obrigações segun

sequintes. Sommeiramente, que será obri-
gado elle Careiro, e seus herdeiros, e successo-
res a darem, e pagarem de Renda foro,
e Servias em cada humo anno, e por dia
de São Miguel de Setembro, a esta ¹¹ma
Camara pelo Terreno emparrado, e
quantia de drezentos, e quarenta reis. Faro — 240
em dinheiro corrente neste Reino, li-
vro de Decimas, finta, e de todos outros
quaesquer tributos novos, ou velhos, que
se lancem, ou haja de lançar à dita
Renda, porque tudo será satisfeito
por elle Careiro, e seus successores por
sua conta, e risco dentro desta Cida-
de na mão, e cara do Thezoureiro
desta ¹¹ma Camara, ou da Sessoa,
que suas vres fizer, e poder estiver
para o recebimento das suas Serv-
das, e começará a fazer a deste Ser-
vo para dia de São Miguel de Se-
tembro, do proximo futuro anno de
mil oito centos, e cinco, e da hi em di-
ante sempre successivamente pelo
mesmo dia dos mais annos e no qual

por em 1805

quanto o Mundo durar e não o cumprimento
do assino serão punhorados, e executados
dos por via sumaria, e executiva, e por
hum simples Despacho de qualquer
Ministro competente posto em hũa Se-
tição sem mais ordem, ou figura de
Jurro, e então pagarão mais duzentos
reis por dia de pena convencional pra-
va despera da Sessão, que andas na
cobrança da mesma Renda de por
della vencida, e sollicitando a cura,
que se mover, e os vencerão com custas
desde o dia da primeira citação até o
do real pagamento de tudo quanto es-
tiverem devendo da mesma Renda.
Luo os Ferrões emperado, foy elle
Carreiro todas as benefitorias, e milho-
ramentos os mais, que fazer poder ta-
pando, e reduziudo a cultura de ro-
tro do tempo de dois annos successivos
pena de ficar ineffectivo este emperado
mento, deixando por emficar liores
os Caminhos, e Servidões publicas
com as larguras sufficientes, e que

que estão projectadas. Que no mesmo
Terreno, e das suas benefactorias não
poderã elle Caseiro, nem seu Succes-
sor impor Censo, ou Legado algum
nem o adjudicariaõ a Igreja, Mostei-
ro, Capella, Confraria, Hospital, Mor-
gado, nem a outra Pessoa, ou parte
algua, nem delle fazer doação, Dote
& Património, venda, Troca, ou outro
algun contrato de alienação, sem li-
cença, e authoridade desta ^{grava} M. Ca-
mara, pena de nullidade, e querendo
o vender primeiro the fazião offerta
para verem se o queressem tanto pelo
tanto, que outro the der, e não o
querendo então com sua licença,
e não sem elle o poderão vender
aqueu ben the parecer, não sendo
proem nunca a nenhuma Pessoa
das que por direito são defezas, pro-
hibidas, mãs & sim chamo leiga, e
aboriada, que com promptidão se
que a dita Venda, e compra como

como todas as clausulas e condicoes de
to Livro, e das taes vendas, Trocas, ou
rematacoes se pagarã a esta ^{Ill.^{ma}}
Camarã o seu Dominio de quaero-
ta humo, isto todas quantas vezes o
dito Terreno, e as suas benfitorias
for vendido, trocado, ou rematado, e em
antes de se proceder aos titulos dos
taes Contratos na forma da Regia
Provirã, que se lhe concedeu. Que
todas as Pessoas, que neste Livro su-
cederem por qualquer via, ou titulo
que seja serã obrigadas a virem
se apresentar a esta ^{Ill.^{ma}} Cama-
rã como o titulo da sua successão
para serem conhecidos por Carrei-
ros, e se lhes mandas escrever seu
nome nos Livros da Cobrança de
suas Rendas, o que farã dentro
de trinta dias estando na Terra,
de seis meses sendo ausentes, que
comearã a correr do dia da tal suc-
cessão em diante. Que cõ elle Ca-

Leiro, ou seus Successores obtenhão Pro-
virão para subemparrarem o Terreno
emparrado. Serão obrigados a virem
fazer as Escripturas dos taes Contra-
tos e Nota Privativa desta Ill.^{ma}

Camara, pena de que não operati-
cando assim ficarem nullos, e de ne-
nhum vigor os taes Contratos. E se
passados cincoenta annos serão obri-
gados os Successores deste Paro a vi-
sem pedir a renovação delle a esta

Ill.^{ma} Camara para que deste mo-
do nunca se perca de vista as ter-
ras, e propriedades, que no Domi-
nio directo lhe pertencem; E utti-
mamente, que deixando elle Ca-

leiro, ou seus Successores de pa-
gar a Renda deste Paro tres an-
nos intercos, e continuos, assim co-
mo de cumprirem alguma das suas
clausulas, e condições cabidas na
pena de Comiso, e perderão todo o
direito, que a elle tiverem adquiri-

adquirido & nesta conformidade dis-
serao elle Dorembargado Luiz de Jo-
ão Vereadores, e Procuradores da Cida-
de, que havia, como hão porfeito
este emprazamento a elle Careiro,
e a seus Successores, e lhe concedemo
faculdade para que logo, ou quan-
do quizerem tomarem posse do Ter-
reno emprazado, e do seu direito Em-
fiteutico, e em quanto a não tomar
lha largoa, dão e hão por dada
por esta mesma Escripçtura, e
pela clausula constituti, ficando
porém esta 2.^a Lanza a cargo
de Servando sempre o seu direito do-
minal e mais regalias, que lhe
competem, como direito de Senhorio,
que he, e fica sendo do Terreno
emprazado, e das benefactorias, que
delle se fizerem. E pelo Outor-
gante Careiro Manoel Antonio
Ferreira foi dito, que elle em seu
nome, e de seus Successores acci-

aceitava, como aceita este & Soars como todas as
suas clausulas, condicoes, penas, e obriga-
coes, e pela mencionada Renda annual
de duzentos e quarenta seis, e o Dominio
de quarenta hum, o que tudo se obriga
cumprir, e pagar sem falta, ou dimini-
cao alguma, a cujo cumprimento obriga-
va como obriga sua Pessoa e todos os
seus bens moveis, e de sair presentes,
e futuros direitos, e accao delle, Jeca
de sua Alma, e por especial hipoteca
obriga, e hipoteca o Terreno empurva-
do, e as benefitorias, que no mesmo se
fizerem. E sendo citado pelo aqui con-
tendo, e suas dependencias se obriga
a responder dentro desta Cidade do So-
to perante o Juiz da Correcção do
Civel, ou do Doutor Juiz de Fora do
Geral, da mesma Cidade, para o que
se deva foras do Juiz, e Justicias de
seu foro, e renuncia todos os seus pri-
vilegios, liberdades, leis ferias gerais, e
especiais, e o mais, que impida esta
Scriptura, e o seu cumprimento

cumformemente. E no fi de verdade assim
o disseras, e outorgaras humo e outro, medi-
vo, e acitaras de parte a parte, e Eu Sa-
belias o aceite por quem mais tocar por.
La darente. E de tudo requereras ser
feito o presente Instrumento nesta No-
ta, e della das os traslado necessarios.
Sendo Testemunhas presentes D. Jori
de Beça Correa, moradores no Bua de
Joas da Si, e Antonio Lopes, meus fa-
milias, que aqui assignaras como os Ou-
torquantes depois desta lida ser lida por
mimo Manoel da Cunha Valle, Tabeliao,
que o escreveu Francisco Caetano d' Oli-
veira Almada e Castro, D. Jori de Sou-
za Mello, Antonio de Mello Correa,
Manoel Felix Correa, Maia, Mano-
el Antonio Ferreira, D. Jori de Beça
Correa, Antonio Lopes. O qual In-
strumento de Soero fatuerem fizes
ladas fielmente da Nota Privativa
da Ill.^{ma} Camara, a que me repor-
to, e Eu Manoel da Cunha

De Dunkhelt Dofis enruer
Saburus es signeg en publico

De Dunkhelt Dofis enruer
Saburus es signeg en publico

De Dunkhelt Dofis enruer
Saburus es signeg en publico

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Dom João por Graça de Deus Príncipe Regente
de Portugal, e dos Algarves d'Aquem, ed'Além Mar em
Africa, e de Guiné &c. Faço Saber, que attendendo ao que
Me foi presente pelos Moradores dos Lugares de Aze-
vedo, Casal, e Furamontes, da Freguezia de Campa-
nhã, Conselho de Gondomar, Termo da Cidade do Por-
to, Montantes do Monte Maninho denominado
d'Alagoa de Azevedo, para effeito d'elles conceder o af-
foramento d'elle, partindo-se em porções proporciona-
das a cada hum dos Fogos: Ao que constou na Minha
Real Breveza por Informaçã do Provedor da Comar-
cã do Porto, havendo precedido em todas as diligencias
recomendadas na Ley Novissima promulgada a res-
peito dos afforamentos dos Bens dos Conselhos; e ou-
vir a Camara da Cidade do Porto, com Audiencia
do Ouvidor, Procurador, e Elleitos, do ditto Conselho
de Gondomar; e procedendo com jurados juramen-
tados, a Historia, no Cellatador Monte, em cujo Acto, sendo
o mesmo medido, e confrontado, fora jurado em tre-
zentos, oitenta, e quatro mil reis de Capital; e em nove
mil, e seis centos reis de foro annual; sobre que tudo fui
servido Mandar ouvir o Procurador de Minha Re-
al Coroa: Houve por bem conceder-lhes a Graça perten-
cida; e Ordenar ao Provedor da mesma Comarca
do Porto, que procedesse a devizaõ do sobredito Monte,
proporcionadamente a sua extençã, e provibilidade
de cada hum dos Montadores. E por quanto na devizaõ

a que procedeu o ditto Ministro, fora contemplado Joa-
quim Pinto, Lavrador, com a porção competente do referido
Monte; cuja porção de Terreno, sendo medida, se achou
ra ter de comprimento de Nascente a Poente, duzentas, e tre-
ze varas; e de Largo de Norte a Sul, trinta, e duas, pela par-
te do Nascente; e pela do Poente, trinta; confrontando pe-
lo Lado do Nascente, com Monte Baldio; pela do Poente,
com o Ribeiro; pelo do Norte, com Manuel Antonio; e
pelo do Sul, com José Ferreira; emerer de foro annual,
duzentos, e quarenta réis, com o dominio de quarenta,
hum. O qual Terreno, depois de lhe ser demarcado, me-
dido, e confrontado, cedeu de si em Manuel Antonio Fer-
reira, por Termo Judicial: Sendo atida Consideração:
Heuy por bem Determinar, que a Camara da Sobredito
cidade do Porto, faça aforamento ao ditto Manuel Anto-
nio Ferreira, da porção de Terreno, que na repartição do
mencionado Monte d'Alagva de Azevedo, pertencem ao
referido Joaquim Pinto, Lavrador, pelo foro annual de du-
zentos, e quarenta réis, com o dominio de quarenta, hum,
que lhe foi arbitrado; ficando elle obrigado a reduzir a
cultura a mesma porção de Terreno, dentro do tempo de
dois annos, pena de ficar sem effeito o Emporamento
delle. Pelo que se Mando que esta Província se cumpra,
guarde como nella se contém, e declare, que se registar
nos Livros da Camara respectiva; e valha posto que seu
effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo
da Ordenação do Livro segundo titulo quarenta em con-

contrario. Bagou de novos direitos quinhentos, e quarenta
 reis, que se carregaram ao Thesoureiro delles a 26 de
 L. 25 de sua receita, e registado o Conhecimento em for-
 ma no L. 66 do registo geral a 614. O Principe Nosso
 Senhor mandou pelos Ministros abaixo assignados
 do Seu Conselho, e seus Procuradores do Paço. Bal-
 thazar Bezerra Lima a fez em Lisboa a vinte e cinco de
 Agosto do anno de mil oito centos, e dois. Desfeitos desta
 960 mil e duzentos reis, e de assignar nove centos, e sessenta reis.

Joze da Silva Tuzarte a fez escrever

Joze Bern. Lagum

Francisco de Abreu Per. de Marar

IRMANDADE

Joze Alberto Leitao

P. quatro centos reis; e aos Officiaes
 mil quatro centos e des reis. Lisboa

26 de Agosto de 1802

Leonimo de Castro

Para a...
 26 de Agosto de 1802

Tomar... V. 115. 1460 / 1810

Por Despacho do Arcebispo de
do Cairo del 3 de Agosto de 1800

Cumpra-se, orgute-se Porto 13 de 8 de 1802

Mestre Frangello Cardoso de Almeida

Reg. m. L. 15 do Reg. da Camara
129 Porto 6 de Nov. de 1802

Antonio Ribeiro da Silva de Almeida

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

100

Dei bono quantum ad quodlibet quodlibet
mentis de qua dicitur in libro primo
no. 1. de adu. h. l. i. m. s. de h. p. s. l. i. o. r. p. s.
quodlibet de h. l. i. o. l. i. m. s. de h. p. s. l. i. o. r. p. s.
v. i. n. t. e. s. s. e. d. i. g. l. o. r. i. a. d. e. d. e. r. e. n. t. i. a. d. i.
40. l. i. b. r. o. n. o. n. e. d. e. g. o. r. d. o. m. a. n. t. e. d. e. d. e. g. o. r. e.
g. u. e. r. i. a. d. e. h. e. p. a. r. t. e. d. e. l. i. c. e. m. u. n. d. a. n. t. e. d. e.
c. a. n. d. i. c. h. o. f. i. g. u. r. a. d. o. m. o. n. t. e. c. o. m. m. u. n. i. t. a. t. e.
c. i. d. a. d. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. d. e. g. o. r. e. l. i. b. r. o.
p. r. i. m. o. d. e. d. e. g. u. e. r. t. a. t. e. l. i. c. e. m. u. n. d. a. n. t. e. d. e.
c. i. a. s. e. l. i. b. r. o. d. e. h. e. p. a. r. t. e. d. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e.
i. n. t. e. l. l. i. g. e. n. t. i. a. m. n. o. n. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. l. i. b. r. o.
m. i. r. a. d. e. d. e. g. o. r. d. o. h. e. r. e. d. o. d. e. d. i. c. t. o. r. e.
p. r. e. g. u. r. i. a. p. a. r. t. e. d. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e.
p. a. r. t. e. d. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
c. i. u. s. f. i. n. i. s. h. e. g. o. t. u. m. l. i. c. e. m. u. n. d. a. n. t. e. d. e. m. o. n. t. e.
n. o. n. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. h. e. r. e. d. o. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e.
d. i. a. s. e. d. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. e. d. i. l. i. t. a. t. a.
s. i. n. a. d. a. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. h. e. r. e. d. i. t. a. m. n. o. n. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e.
A. n. t. o. n. i. o. t. e. m. u. n. d. a. n. t. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e.
g. u. e. r. t. a. t. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
d. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. n. o. n. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
i. n. t. e. l. l. i. g. e. n. t. i. a. m. n. o. n. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
d. o. h. e. r. e. d. o. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
d. i. c. e. n. d. o. q. u. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. n. o. n. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
h. e. r. e. d. o. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
g. o. a. p. a. r. t. e. d. e. l. i. c. e. m. u. n. d. a. n. t. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
n. e. d. e. n. o. n. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
d. o. c. c. i. n. t. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
p. o. r. t. a. p. a. r. t. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
e. p. o. n. e. h. a. b. e. t. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
c. o. r. p. o. r. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
p. o. s. s. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
s. e. n. t. e. n. t. i. a. d. i. p. r. i. o. r. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
c. o. m. l. i. b. r. o. d. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
d. i. r. i. s. d. e. m. e. n. t. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
d. u. d. o. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
A. n. t. o. n. i. o. g. r. a. n. d. e. l. i. b. r. o. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.
d. i. g. n. i. t. a. t. e. d. e. b. e. n. e. d. i. c. t. o. r. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. d. e. p. o. r. t. a.

Simons pipay de... mundo de...
de... de... de...
de... de... de...
de... de... de...

~~Antonio Jose de...~~
~~Antonio Jose de...~~
~~Antonio Jose de...~~

Manoel Augusto

Antonio Jose de...

L. Cap 224 A-93-

Fern...

IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

Reparto do P. do Livro do Senado
Lembra em 15 de Junho de 1857

Ames
Luz
M. N. J.

Dez. do Livro do Senado em 15 de Junho de 1857

Ames
Luz
M. N. J.

Di. Manoel Antonio Ferreira
da freg. de Campanhã q. elle souve p. titu-
lo de Compra do Capp. J. Fran. P. Per-
nandes hua Lira de terra de Monte, sita
no Monte da Magpa de Azevedo da d.
freg. de Campanhã, como consta da venda
inclusa, e p. ter a divida valid. quer ad.
Script. de Venda autorizada p. este
Senado.

P. a. M. se digno auctori-
zar ad. Venda, e p. se dar.
Lira q. tomou o Supp. como
se ve da inclusa

CAH

M^{ma} Senhores

O Supp^{te} Manoel Antonio Ferreira tem satisfeito
 todas as prestações que devia ao Ill^{mo} Senado, nella Sei-
 ra que hoje possui, constante dos titulos inclu-
 zos de cujo pagamento lhe padei euibo no seu livro
 particular, e existe averba e latua mencionada
 deora no livro da Cobranca Titulo = E = a fl^o 19 =

Deo^{as} Medes Ferreira Como for Justo

IRMANDADE
 DOS
 CLÉRIGOS

M^o José Dias Ferreira

Dom João por Graça de Deus Príncipe Regente
de Portugal, e dos Algarves d'Algarves, ed'Além Mar
em Africa, e de Guiné &c. Fico Saber, que attendendo
ao que Me foi presente pelas Moradores dos Lugares, de
Azereado, Casal, e Juramontes, da Freguezia de Campandã,
Conselho de Gondomar; Termino da Cidade do Porto, e Mon-
tantes, do Monte Maninho denominado d'Alagaa
de Azereado, para effeito delhes conceder o afforamento
delle, partindo-se em porções proporcionadas a cada
hum dos Fogos: Aque constou na Minha Real Pre-
zença, por Informações do Provedor da Comarca do
Porto, havendo precedido em todas as diligencias reco-
mendadas na Ley Novissima, promulgada a respeito
dos afforamentos de Bens dos Conselhos; a ouvir a
Camara da Cidade do Porto, com a Audiencia do Ou-
vidor, Procurador, e Ellectos do ditto Conselho de Gon-
domar; e procedendo com Louvados Juramentados, a
Historia, no dellatado Monte; em cujo Acto, sendo o
mesmo medido, e confrontado, fora Louvado em trezen-
tos, oitenta, e quatro mil reis de Capital, e em nove mil
e seiscentos reis de foro annual, sobre que tudo foi ou-
vido o Procurador de Minha Real Coroa: Houve
por bem conceder-lhes a Graça pretendida, e Ordinar
ao Provedor da mesma Comarca do Porto, que pro-
cedesse a devização do sobredito Monte, proporcionada-
mente a sua extenção, e profibabilidade de cada hum
dos Montadores. E porquanto na devização a que

procedeu o ditto Ministro, fora contemplado Custodio
Martins dos Reis, com a porção competente do referido
do Monte; cujo Terreno, sendo medido, se achava ter
de comprido de Nascente a Poente, duzentas, e treze varas,
e de largo pela parte do Nascente, quatorze, e pela do
Poente, seis, partindo do Nascente, com Monte Baldio;
do Poente, com Ribeiro; do Norte, com Maria Pereira,
Viuva; e do Sul, com Simão de Souza; e merecer de foro
annual, cento, e vinte réis, com o dominio de quarenta,
hum; o qual Terreno, depois d'isso ser assim demarca-
do, medido, e confrontado, e Lourado, cedeu em o Capiti-
tão José Francisco Bernardes, por Termo Judicial: Ten-
do atudo Consideração: Hey porbem, que a Camara
da sobreditta Cidade do Porto, faça aforamento ao ditto
Capitão José Francisco Bernardes, da porção de Terreno,
que pertenceu ao referido Custodio Martins dos
Reis, na devizaõ do mencionado Monte, pelo foro que
lhe foi arbitrado de cento, e vinte réis, em cada hum
anno, com o dominio de quarenta, hum, ficando omes-
mo obrigado a reduzir a cultura o tal Terreno, dentro
do tempo de dois annos, pena de ficar sem effeito o Em-
prazamento d'elle. E Mandado, que esta Provisão, se
cumpra, e guarde como nella se conthem; que se re-
giste nos Livros da Camara, e valha, posto que seu effei-
to haja de durar mais de hum anno, sem embargo
da Ordinaçãõ do Livro segundo titulo quarenta em
contrario. Sagou de novos direitos quinhentos, e

quarenta réis, que se carregaram ao Thezoureiro delley
aff 2124 do L. 19 de sua receita, e registado o Conhecimen-
to em forma no L. 62 do regista geral aff 3024. O
Principe Nosso Senhor mandou pelos Ministros
abaixo assignados do Seu Conselho, e Seus Desem-
bargadores do Paço. Balthazar Bezerra Lima a fez
em Lisboa a vinte e nove de Dezembro do anno de mil
oitocentos e hum. Refeitio desta mil e duzentos réis, e
960 de assignar nove centos, e sessenta réis.

Fez da Libria Luzarte a fez e escreveu

Joze Thomaz de Sousa

Joseph de Almeida

IRMANDADE
DOS
CÓLEROS

Joze Alberto Leitao

Pg. quatrocentos e cinco e sessenta e quatro
centos e dezoito Lisboa d. Lullano del 802.

Jeronymo Jose Con. de Cairas

Reg. na Libria. Mor. Sal. e R. no d. L.
Pg. 6001. Af. ind. af 312. L. no L. M. 1802

Tomaz de Sousa da C.

40
141
181

1874

Por Despacho do Beremburgo
do Paio de 13 de Agosto de 1800.



Cumpra-se exquite-se Porto em Camera de
5 de Maio de 1802

Antonio Pongeloff
Antonio Carlos de N. N. N.

Rego. no livro 15 do Reg. da Camera de 1802
2 de Junho de 1802

Antonio Ribeiro da Silva

Declaro que este Custodo Mir do Paio não foi o que
deveo em Mim Mas sim outro Custodo Mir. Porto
10 de Junho de 1802
Jose Fran. Bernardes



Para o fazo do Arquivo da
Camara desta Cid. do Capitulo
de Francisco e Bernardes em
5 de Junho de 1503.

Em nome do Senhor Deus Amem.
Sabeis os que este publico Instrumen-
to do Sacro patrimonio viram que no
anno do Nascimento do Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil e oitocentos
e tres e oitenta e tres dias do mes de No-
vembro, nesta Cidade do Porto e Ma-
deira do Despacho do Arquivo
da Camara, donde Procurador
fui vindo, e ali estavam presentes
partes, como vem a saber de Luiz
em acto de Leuacão e Doctor Francisco
Castano de Aveira Alameda
e Castro do Seremburgo do Prin-
cipe Regente Novo Arcebispo e seu
Quir do Coro do Rio nesta Cida-
de, e seu Senno com Alcaide
e Medicamento do primeiro Ser-
co, e seu assim os Leuadores
actuaes deste dito Arquivo, e os
curados desta Cidade todos no fin
assignados os que presentes estava-
o, e da outra o Capitulo de

1711 95

Frei Francisco Fernandes morador no
 Bairro de Alameda e Escravos
 subscidas pelas proprias de mim e das
 Testemunhas de diante nominadas
 e assignadas; perante asquelles disse
 o Segundo Custodiante que elle obteve
 do Sua Magestade Real o Princi-
 pale Regente Nosso Senhor pelo
 seu Tribunal do Desembargo do Pa-
 co a Licença de Abandono do
 thros seguinte e como se segue
 para do seu Principe Regente
 do Portugal dos Algarves da Guay-
 na e da Ilha da Madeira e Africa de Qui-
 ni de. e faco saber que atendendo
 ao que Me foi presente pelos Mo-
 radores dos Lugares de Alameda Ca-
 sab e Turamento da Freguesia
 de Campanham Concelho de Espo-
 domas Termo da Cidade do Porto
 Montante do monte maninho de-
 nominado da Alameda de Al-
 vado para efeito de lhes conceder



40 REIS

conceder o aforamento delle partindose
em porções proporcionadas a cada
humo dos Fogos. No que consistou na
Minha Real Cédula por Infor-
mação do Provedor da Comarca
do Porto havendo precedido em to-
das as diligencias recommendadas
na Lei Realissima promulgada
a respeito dos aforamentos dos bens
dos Concelhos a ouzaria da Comarca da
Cidade do Porto como Audiencia do
Provedor Procurador e Escrivão do dito
Concelho de Gondomar, e procedendo
como se vido juramentado a li-
toria no relatado monte em contrato
sendo o mesmo medido e contratado
fora levantado em trezentos e setenta e
quatro mil reis de Capital e em no-
ve mil e seiscentos reis de foro an-
nuo sobre que tudo foi ouvido o
Procurador da Minha Real Córte
e teve por bem conceder a que
se pretendida e ordenar ao Pro-
vedor da mesma Comarca do Porto

R. n. 274

do Sorte que se mede na duração do Sobro
dito monte proporcionalmente em sua
extensão e possibilidade de cada humo
dos Montadores, E porquanto na de-
vração a que se procedeu pelo dito Me-
nistro fora contemplado Custodio Mar-
tin dos Reis com a porção competente
te do referido monte, cujo Terreno
sendo medido se achava ter de cum-
prido de Nascente a Sente de largo
de treze varas e de largo pela par-
te do Nascente quatorze e pela do
Sente dez partindo do Nascente
com o monte baldio do Sente como
o Ribeiro do Norte com Maria
Serrão Viuva e do Sul com Amão
de Souza e merecer de porção de
al cento e vinte reis com o Terri-
rio de quarenta humo e quatro ter-
renos depois de lhe se assinar de
marcado e medido e confrontado e
vado ceder em o Capitão José
Francisco Fernandes por termo
judicial. Sendo a tudo conside-

consideração. Hei por bem que a Câmara
da sobredita Cidade do Porto faça ap-
poremto ao dito Capitão Frei Fran-
cisco Bernardes da povoação de Torre
que que pertence ao referido Custodio
& Martin dos Reis e a devolução do
mencionado monte pelo que o mesmo
foi arbitrado de cento e vinte e seis
cada humo anno como o Somario de
quarenta humo ficando o mesmo
obrigado a reduzir a cultura o tal
Somario dentro do tempo de dois an-
nos para de ficar sem effeito o mo-
nizamento delle. E Mandou que
esta Povoação se cumpra e guar-
de como nella se contém que se
registe nos Livros da Câmara e
em oha parte que se effeito haja
de durar mais de humo anno
sem embargo da Ordenação do
Livro segundo Titulo quinto
ta em contrario. E Regue de no-
ta os direitos quinhentos e quarenta
ta Reis que se pagarem ao
Thezourero delle ao folha de



40 REIS

duzentas e doze do Livro de armaras de sua
Majestade e equitadas e conhecimentos em
forma no Livro de armaras e doze do Re-
gisto geral a folhas trezentas e nove.
O Principe Regente N. Sr. D. João
o Mandou pelos Ministros abaixo
assignados do seu Concelho e seus
Perembargadores do Sr. D. Mattheo
da Silveira Lima e fizemos Li-
bra de vinte e nove de Dezembro de
anno de mil oitocentos e hum. De
feitos desta mil e duzentos e sete
assignas nove centos e setenta e seis
Reis da Silveira Turante e fe-
zerem. O Sr. D. Bernardo da Pa-
ma e Almeida. O Sr. D. Joaquim
Pereira Godinho. O Sr. D. Alberto
Leitão e Pagou quatro centos e
e doze e setenta e seis mil quatro centos e
doze Reis. Libra de vinte e doze de Março
de mil oitocentos e doze. E assim
mo. O Sr. D. Coma de Moura. Re-
gistada na Chancellaria M. da
da Corte e Reino no Livro de



40 REIS

Supremo de unac...
quinta...
da Cidade que por esta publica...
criptura e nos...
direito e em consequencia da dita
& Regia...
como conefito...
Terreno...
comprimento e largura e...
as suas...
das e...
tudo assim na mesma forma
que...
Titulo do...
e como as...
sequinte...
Será obrigado...
hereditario e...
gas de...
cada hum...
São Miguel de...
este...
este...



40 REIS

Dezcentos e quarenta e cinco - Fora - 120
 Reis em dinheiro corrente desta Rei-
 no de Decimas, fincas, e de todas
 Outros quaesquer tributos e impostos
 velhos que se lancem, e se lançarão
 de lanchas de Terreno em parcelas,
 e ditas herdas propria de d. João de
 Lisboa por elle Lancem, e seus herdeiros
 dentro desta Cidade, e suas vizinhanças
 do Reino deste Senado, e de d. João de
 d. João para seus herdeiros, e
 comecará a fazer o primeiro pagamento
 da d. João para dia de São Al-
 guldes de Setembro do presente futuro an-
 no de mil e oitocentos e quarenta e cinco
 diante sempre pelo mesmo dia de
 mais annos successivos em quantos
 Mundo durar, e em o qual se mandou
 d. João para seu herdeiro, e herdeiros
 sua hereditaria, e successiva, e por sua
 simples de jure de qualque d. João
 do porto em sua d. João de Pernambuco
 virem, ou figura de d. João, e d. João
 quer mais de cento e seis por d. João
 por seu convencional para d. João

IRMANDADE DOS CLERIGOS

pt. pagam.
em - 1804

Assim o seu competente Empenho, qual

despiza da mesma que por parte de se
stado andara na cobrança da dita heren
da e sollicitando a curia que se huer
os vncosia com curas desde o dia da
primeira citação e de qual prapamen
te de tudo o que estiver a dever. Puro
e Ferrera empazado para este Carere
todas as benfitorias e quillhoramentos
e outras que fizes poderes de quando se
dizendo a cultura dentro do tempo
de dois annos successivos a este prazo
para de ficar nullo este Empazamento
to demandando no nome suas lizes e Ca
rreiras e Estancias publicas com as
linguagens que estão progetadas. Que
no mesmo tempo e dias sua benfeci
torias queo poderem elle. Carere impio
Censo e em segundo algum nome ou pro
dicarão a Igreja e Mosteiro e Capella
Carreiras Hospital Morgado e outras
outras e em parte alguma nem del
te fazeo locação doo. Nullo e nullo
da Troca ou outro algum contrato
de alienação sem licença e authorida
de deste Senado pena de tudo des



40 REIS

e os outros e de nenhum outro e querendo que
 desprimeiro lhe foy offerta para que
 se o quereu tanto pelo tanto que outrem
 lhe deu e não o querendo então com sua
 licença e não sem ella o padrao vender
 a quem bem lhe parecer não sendo pro-
 hibido nunca a nenhuma pessoa das que
 for direito não deprezar e prohibido mas
 sem cham. leiga e abstrada que com
 promptidão pague a dita venda e cum-
 pra com todas as condições e obriga-
 ções deste Pareo e das taes e villas bo-
 cas, cujas ematações paguão a este se-
 nado o Domingo de quarenta e humis-
 to todas quantas vezes o Senado em-
 parado for vendido tocado ou rema-
 tado e em antes de se procederem as
 titulos dos taes Contratos na formada
 Regia e Provizão que lhe foi concedi-
 da. Que todas as Pessoas que neste
 Pareo succederem serão obrigadas a
 virem se apresentar a este Senado
 com o titulo da sua successão para
 serem conhecidos por Carteiros e sellos
 mandados e enoves seus nomes nos li-
 vros da Cobrança de sua venda

...o seu competente Empenho, qual

Senado o que foy dentro de trinta dias
estando na Terra e de seis meses semo
aizentes que comecaria a correr do dia
do tal publicação em diante. E se elle
Carreiro ou seus sucessores offenderem
alguem tempo de serviço Regio para
que se prepare o dito Terrero sem offe-
gado ou violar as Escripturas do tal
Contrato e Nota Privativa deste
modo pena de nullidade. E se passar
de cinquenta annos semo offenderem
sucessores deste Barro a vireno pella
a este Senado a renovacao delle pena
deste modo nunca se perderam a vista
da terra que se pertence a este
pertencem. E ultimamente que fallar
de elle Carreiro ou seus sucessores al-
gum das condicoes deste Barro cabi-
ção que pena de Comisso e perdicao do
o direito delle. E nesta conformidade
differencia elle. E os Vinadores e Inco-
nador da Cidade que harram com o Barro
porfite este Barro do dito Carreiro
e seus sucessores e he deo pella
de para que quando quizer tomem pos-
se do dito Terrero e de seu direito
Comfiteo e em quanto a vireno



terras hão largas d'ão e hão por d'ada por
 esta Escritura e p'ela hão de se consti-
 tutificando porem este Senado conser-
 vando sempre os seus direitos de muni-
 cipaes e mais regalias que lhe competem
 como d'outro Senhoria que f'icã de sen-
 do de Ferrera enparado e das benefi-
 torias que nelle houverem. E p'elo Rey
 Fernando Carero o Capitan Francisco
 Vasco Fernandes f'illito que elle em
 seu nome e de seus herdeiros e suces-
 sores aceita e como aceita este Seno
 como todas as suas clausulas condis-
 ias penas obrigaçoes e emmendaçoes
 e renda annual de cento e vinte Reis
 e o Dominio de quarenta annos o que
 tudo se obriga sempre e pagar sem
 falta quebra nem diminuição alguma
 e cujo cumprimento obrigava como
 obriga sua Pessoa e todos os seus
 bens moveis e de raiz presentes e fu-
 turos direitos e accions d'elles e por
 especial hipoteca obriga e hipoteca
 de Ferrera enparado e as benefi-
 torias que nelle se houverem. E f'icã si-
 lade p'elo aqui contenido e f'icã de

f'icã de seu competente Encomendamento ou qual



40 REIS

dependencia se obriga a respeito de
toda esta Cidade do Porto perante o Juizo
da Camara do Conselho do Porto e Juizo
dos Juraes do Juizo da mesma Cidade
para o que se despoza do Juizo e Juizo
tudo de seu foro e renuncia todos os seus
privilegios, liberdades, foros, foras, honras
e distincoes, e o mais que se impida
esta Escripçao, e o mais que se impida
to. E profi de verdade assim o dissenho,
e concordancia hum e outros, e o mais que
tambem de parte a parte e Cid. Feliciano
e acite, por quem mais se a pessoa au
rente. E de tudo se requerem se finto
presente Instrumento desta Nota, e
della das testemunhas que se a pessoa au
me thior. Sendo testemunhas presentes
Joz de Lica Correa, e Antonio
Ara de Santa Catharina, e Antonio
Lopes, e mais familiares, que se a pessoa au
assignaram de pois de lida por mim
Manoel da Cunha Valle, Feliciano que
e escrevi, Francisco Caetano de Mori
ra e Almada e Castro, Joz de Sousa
Mello, Antonio de Mello Correa, Joa
quim de Vasconcellos Cardoso, e Me
neres, e Manoel Felix Correa, e mais

Maria & Sr. Francisco Fernandes & Sr.
de Beza Correa & Antonio Lopes. O qual
Instrumento do Sr. Patriarca respectivo
foi prestado fielmente da Nota & Inven-
ta do Sr. Senado da Camara a que
me reporto e Eu Manoella Costa
Collegista escrevi e fezei, e
signey em publico.

Ante

IRMANDADE
dos
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



Venda Real de hũa Lida de terra do
 monte q' fazem o Capitão Joré Francisco
 Bernardes e sua m'or Manoel M' de S'za
 da freg' de Campanham em 23 de Mar
 ço de 1804.

1804

Em Nome do Sr. Amoro: Saiba o que este publico
 Instrumento do Contrato de Venda Real visum que no anno
 do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocen
 tos e quatro dias vinte e tres dias do mes de Março, nesta Cida
 de do Porto, Rua das Congostas, e no novo Consistorio Cyra
 recerac presentes partes como vem a saber de hũa o Ca
 pitão Joré Francisco Bernardes morador no Bairro de
 Miragoya, por si em seu nome, e como Procurador bastan
 te de sua mulher Dona Maria Manilina Bernardes
 como consta da sua Procuração proprio deste Instrumen
 to copiada; E da outra Manoel Antonio Ferreira
 morador no Lugar de Alveido Freguesia de Campan
 ham, Ferras desta dita Cidade; Pessoas reconhecidas
 pelas proprias de mimo Tabelião e das Testemunhas
 do diante reconhecidas e assignadas de que doufe; fizeo
 te as quaes disse o primeiro Outorgante o Capitão
 Joré Francisco Bernardes em seu nome, e no que
 representa de Procurador da dita sua mulher que
 entre os mais bens e propriedades de que de que elle
 São Senhores, e pacificos possuidores sem contradi
 ção de Pessoa alguma, tem assim e em de hũa Lida
 de terra do monte cita no monte da Alagoa de Abo
 vedo da expressada Freguesia de Campanham, con
 frontada na Certidão do Sr. nesta do diante mencio
 nado a qual houvera por força da desistência que
 nelle lhe fez Custodio Martins dos Reis quando se
 procedeu na partilha do expressado monte, e depois
 em consequencia da dita desistência se lhe expre
 cou pelo Tribunal do Beremburgo do Sr. Joré
 para que o Senado da Câmara desta Cidade lhe
 fizesse o seu competente Empenhoamento, o qual

o qual como feito se lhe fez em os cinco dias do mez do No-
vembro do anno immediato de mil e cento e tres nas suas
Notas Privativas com a Sencas annual de cento e vinte reis
e o Dominio de quarenta annos e por nesta forma elle se
temer a dita Sencas e elle fazer boa conta e vendela se con-
tratara para isso com o Segundo Outorgante Manuel
Antonio Ferrera no preço certo de setenta e dois mil reis
lirras para elles vendedores que logo pelo dito Comprador
forão lançados sobre hũa surra em dinheiro corrente nes-
te Reino e dellas fez entrega ao dito Capitão João Fran-
cisco Bernardes que os tomou contou e contou cento e
si recebeu e embolcou sem erro, falta nem diminuição
algua perante mim Tabelião e Testemunhas de que
dowfo e disse que da dita quantia dava plena quita-
ção e paga sãa e geral ao dito Comprador e seus her-
deiros para mais lhe não ser pedida em Surra
nem fora delle, ou outra alguma coisa pela lei e ven-
dida por ser o preço recebido o seu justo valor, por com-
mua e geral estimação de todos. Dizendo mais elle por-
meio Outorgante em seu nome e no que representen-
ta da dita sua mulher que pela referida quantia
de setenta e dois mil reis e por esta publica Peri-
petura e nos melhores termos de direito vendem como
vendido tem deste dia de hoje e para todo o sempre
do Mundo ao Segundo Outorgante Manuel Anto-
nio Ferrera e a seus herdeiros e successores a capras
Sada Sencas de terra do monte de Fial ou Alagoa
de Arevedo com todas as suas pertencas, entrea-
das, sahidas e serventias novas e antigas tudas
sim e na mesma forma que elle pertencia por
seus titulos e melhor se por direito o dito Comprador



40 REIS

Comprador o poder haver e possuir em quem e em seus heredei-
ros e successores largas, cedendo demittendo trespassando e trans-
ferendo todo o jus, direito e acciao de dominio e posse propria
de, e usufruto, que tinha, ou podesse vir a ter a terra
vendida, da qual podera elle Comprador de hoje em di-
ante fazer o que lhe bem parecer assim como quanto
quizer terras, e haver sua posse Real actual, corpo-
ral, civil e natural na forma de direito e nella se con-
servar para sempre e em quanto a não tomar lhe
largas, dão e hão por dada por esta mesma Carta
plena e pela clausula constituti obrigando, como
se obriga a fazerem ao mesmo Comprador e a seus
Successores a presente e de sua parte sem
pre e a livrar lhe a terra vendida de quem duvida
ou embaraco, lhe haja de fazer por e dando e por
Autores, e defensores de tudo as suas proprias custas
gastos, e despesas attho que a mesma terra fique li-
teiramente livre e desembaracada a elle Comprador
ou a seus Successores e chegando se annullar o que
reporer o preço principal desta compra e venda
e terra, dominio, e mais gastos com custas, pendas, e
dominos, e oculto de todas e quaesquer benfeitorias, e
mellhoramentos que nella se tiver feito o que tudo se
haverá por liquido por seu sol e juramento sem
mais cotejito ou figura de Juizo. E para assim
o haverem de cumprir, e quando obrigarão, como
obrigão suas pessoas e todos os seus bens moveis
e de raiz presente, e futuros directos e acciondele
e especialmente obrigão as bibliothecas a terra ven-
dida. Em fe de verdade assim o dispuzo e outor
para os Vendedores, e elles o aceitão o Comprador

o Comprador que disse aceitar como aceita esta Escripção
que na forma della e do Tabelião a aceitar por quem mais
tocar possa e venha. E o thio das mencionadas Procu-
rações e Certidões de Liza assim como do Recibo do Lou-
démio que se pagou ao Thesoureiro da Senhada da
Camara se segue. E pela presente fui o meu bastan-
te Procurador aos Senhores Caetano José Mendes para
que em meu nome como se eu presente fosse possa
assignar a Escripção de venda de hũa Liza deter-
gada que vendemos a Manoel Antonio Ferreira do
Lugar de Arcozelo Freguesia de Campanhã
cujo terreno he no sitio do monte das Alagoas da di-
ta Freguesia e o houvermos por derestencia que delle
nos fez Custodio Martin dos Reis da dita Fregue-
sia e da mão do dito Comprador poderã receber o pre-
ço da venda e delle passar paga e quitação como
pedida lhe for e assignar todos os protestos e contra-
protestos que forem a bem de nossa Justiça pois pa-
ra tudo lhe concedo os poderes em direito necessarios
e Porto vinte do Marco de mil oitocentos e quatro. E
mesmos poderes assim concedidos concedo e qualmen-
te com a clausula in solidum a meu marido Ser-
nho Capitão José Francisco Bernardes. hũa vez
que por elle hade ser também assignada e outorgada
a Escripção da dita venda. E Maria Marce-
lina Bernardes e Manoel Francisco da Silva
Carvalho Curador e Thio da Liza neste Conselho
de Gondomar este presente anno por sua attença
Real que Deus guarde. Para saber dos que a prezente
te Certidões virem em como no Livro que este pre-
sente anno serve dos processos da Liza dos bens

bens de aqui deste dito Concelho, nelle a folha quinze e seis
ficas carregado. e Manoel São Recebedor das Sras
dos bens de aqui deste dito Concelho a quantia de quatro
e mil e quatrocentos reis, que em sua vida e poder de
poder do Manoel Antonio Ferreira do Lugar de Ave-
vedo, Freguesia de Campanham, da Comarca, que for
o Sr. Francisco Bernardes, e sua mulher monaco-
res do São Pedro de Miragaia, da Cidade do Porto, a
saber lhe comprou elle dito Comprador hũa leira de
terra de morte cita no morte chamado o morte do
Tul, cuja leira parte do Nascente como o morte
de Farnes, Norte com o Ribeiro, Norte com Maria
e Serina Viuva e Sul com Simão da Serra, cuja com-
pra pelo preço e quantia de setenta e dois mil reis, e da
dita quantia pagou elle dito Comprador da Sra
quantia de quatro e mil e quatrocentos reis, em qua-
do se deu todo fora do termo e não avança deste di-
to Concelho; cuja Sra recebeu Manoel São Recebedor
das Sras dos bens de aqui deste dito Concelho e de como
o recebeu assignou aqui comigo, em o dito Livro e como
o dito Ouvidor. hoje quinze de Março de mil e oitocen-
tos e quatro, e de assignar vinte reis, e Eu Frei Mar-
tins da Cruz, Escrivão, que a escrevi, e assignei o Sr.
Martins da Cruz, o Ouvidor Canedo, Manoel São
Recebedor, e Recebi mil e oitocentos reis. Laudemio
pertencente à Camara. Sorte vinte de Março de mil
e oitocentos e quatro. Francisco Duarte Rodrigues.
E não se continúa mais em as ditas Freguesias
Certidão do Sra, e Livro de Laudemio, que aqui
trasladei fielmente das papeiras, a que me reporto
e reconheço por verdadeiras as quaes ficas em
meu poder. E traslada das tornasas elle, parte



40 REIS

partes a outorgar e aceitar esta Escripção na forma del-
 la a qual requeremos a mimo Tabelião que lhes escrevesse
 nesta Nota e que da mesma lhes desse os traslado me-
 cesarios. Sendo Testemunhas presentes Joaquinno Ma-
 noel da Cunha Valle meo Filho e Sr. Antonio Pinto
 moradores na Rua da Biquinha que aqui assignaram
 como os Outorgantes depois desta lha ser lida por mimo
 Manoel da Cunha Valle Tabelião que o escreveu Sr.
 Francisco Fernandes Manoel Antonio Ferreira
 Joaquinno Manoel da Cunha Valle e Sr. Antonio
 Pinto. Quia Instrumento de Contrato de Venda
 de tal fin traslado fulmente de meu Livro de No-
 tas a quo me reporto e que Manoel da Cunha
 Valle o fez e assignou e assignou em
 publico. D. D.

[Large, highly decorative signature in cursive script, likely belonging to Manoel da Cunha Valle]

Bomel



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



40 REIS

Don Sebastián de
Segura

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Cofre

Porque se sabe que em esta publicação
documento de todo o papel e tiradas e seu
medida e limite de tudo e no presente
de mil e cento e cinquenta e cinco
vinte e sete dias do mês de dezembro do ano
neste de hoje, do Monte de São João de
frequência de Campa não do Conselho de
do Monte de São João de São João de
vem e Comigo Manoel Antonio
do Monte de São João de São João de
e fim de São João de São João de
grata e de melhor e de melhor de
de São João de São João de
Francisco de São João de São João de
Porto e Campa não do Conselho de
logo e Campa não do Conselho de
dito e Campa não do Conselho de
nada e Campa não do Conselho de
dinha e Campa não do Conselho de
de novo e Campa não do Conselho de
aunho e Campa não do Conselho de
dando e Campa não do Conselho de
do tudo e Campa não do Conselho de
quidade e Campa não do Conselho de
gan e Campa não do Conselho de
fermo e Campa não do Conselho de
quidade e Campa não do Conselho de
no e Campa não do Conselho de
e Campa não do Conselho de
e Campa não do Conselho de
de São João de São João de
dito, Comuna de São João de
de e Campa não do Conselho de
e Campa não do Conselho de
e Campa não do Conselho de
e Campa não do Conselho de
do e Campa não do Conselho de
e Campa não do Conselho de
e Campa não do Conselho de
e Campa não do Conselho de
e Campa não do Conselho de
e Campa não do Conselho de
e Campa não do Conselho de

Anto José de Castro Manoel Antonio



Livro Cap. 21. N. 79

Fern. P. de S. J.

[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or letter.]



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS





IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Saibaos que este publico instrumento de dote
para casamento viram que no Anno de
Nascimento de Nosso Senhor Jeſu Chris-
to de mil oito centos e quinze aos nove
dias do mez d' Agosto neste Concelho de
Gondomar termo da Cidade do Porto e
na Escrivania a pareceras presentes
e Manoel Antonio Ferreira e sua mu-
lher Thereza Pereira de Jesus e seu
Filho Fructuozo Salto moradores no Lu-
gar d' Azevedo freguezia de Campa-
nhãã e bem assim Manoel Antonio
da Silva e sua mulher Joana An-
tonia e sua Filha e enteada Maria
Salteira do Lugar do Campo dicha fre-
guezia de Campanhãã reconhecidos
das ppas. do diante nomeadas e estar de
minha Tab. de que dou fe' presen-
te arquivar e na minha presenca foi
dicto pelos primeiros Autorgantes Ma-
noel Antonio Ferreira e mulher que
estavaos juntos e contractados a casarem
seu Filho Fructuozo Salto com
Maria Salto Filha e enteada dos
segundos Autorgantes Manoel An-

Antonio da Silva, e mulher, e confes-
to chegando-se a consumar, e concluir este
matrimonio recebendo-se hum con-
trato a face da Igreja conforme con-
cilio Tridentino, e Constituições deste
Bispado he dotado e ha por dotador
este publico instrumento e no mesmo
seu termos de Direito duas Testes na
aldea da Lagoa da mesma Freguezia
de prago fatureziu favor ao Illustri-
simo Senado da Camara da Cidade
do Porto, e sua propriedade de cargas
com sua cerca, e mais pertençã na
dicta Aldea d'Azvedo com a condi-
ção do Espozado seu Filho, e futu-
ra Espoza, cumprirem, e satisfa-
zerem as clauzulas, e reservas ex-
preçadas nos Apontamentos que
vem insertos no Mandado de liber-
dade, ao Diante trasladado, que se
alcanson para o presente contracto,
e de entrada para os referidos ben-
dotados darão os meinos segundos au-
torgantes a quantia de duzentos, e
cincoenta mil reis em metal. E
Logo os segundos autorgantes em

Em consequencia do que tinhão contra-
ctado lançaram em cima d. tua meza
a predicta quantia de duzentos e cinco-
enta mil reis em bom Dinheiro de
metal, corante neste Reino, que os
meios autorgantes contaram, a charão
serta, e em si receberam, e guardaram,
de que dou fe; e differença que por este
dicto publico instrumento lhe davão
paga, e quitacao da mesma quantia
de duzentos e cincoenta mil reis que
dellas havia recebido d. entrada para
os seus dotados, os quaes ja dimittem
de si para transferirem como trans-
ferem todo o direito, e dominio que
tinhão nos dictos esposados, e lhes
doõ facultade para de lles tomarem
posse judicial, e no entanto lha concedem
poderes instrumentos, e chanzula cons-
tituti. E pelos primeiros e segundos
autorgantes foi mais dicto, que caso
naõ haja filhos dute matrimonio
pela morte de qualquer dos conju-
gais alios conjujges, a dote tornaria
para a caza donde veio, na conformi

Na conformidade do pacto reversivo, e
prometter de nunca contradizer nem
reclamar este contracto, antes haõ por
firme, e vigoroso, pelas suas pessoas e
bens moveis e de raiz presentes e futu-
ros, Direitos e accoes, e terca d' Alma.
E pelo meismos Espozados Fructuozo,
e Maria foi dicto, que em tudo accõ-
cavaõ esta Escripçua, e se obriga-
vaõ a cumprir todas as condiçoes, e
reservas declaradas no referido no
Mandado de Liberdade, e ao seu
cumprimento obrigaõ as suas pesso-
as e bens moveis e de raiz presentes e
futuros Direitos e accoes, e tercas d'
alma. E o theor do Mandado de li-
berdade he o seguinte. Antonio Ber-
nardo de Brito, e Cunha Cavallario
Professo na Ordem de Christo Conto-
dor da Real Fazenda Presidente
dos Lancamentos das Sizas nesta
Cidade do Porto sua Comarca con-
tadonia por S. A. P. que Deus Gd.
Faco saber em como por parte de
Manoel Antonio Ferreira, e

Sua mulher da Freguezia de Campa-
nhaã me fez festa a Peticao do digo a Pe-
ticao seguinte = M^{rs} Senhor D^z
Manoel Antonio F^z e sua mulher
D. Aldea D. Arzvedo e Manoel Antonio
Da Silva e sua mulher D. Aldea
Do Camjio todos da Freguezia de Cam-
panhaã que os primeiros Supplicantes
se achão justos e contractados de ca-
zas seu filho Fructozo Solteiro com
Maria Solteira filha e enfiada dos
segundos autorqantes alias Supplican-
tes e para esse fim dotar os pri-
meiros Supplicantes ao dicto seu
filho Duan Sortes m. Aldea da La-
goa da dicta freguezia de prazosa-
tuzim fidejar ao Illustrissimo Sena-
do da Camara desta Cidade tambem
me dotar sua propriedade de cazas
com sua cerca, e mais pertencas
m Aldea de Arzvedo com as condi-
coes e rezervas expressas nos pon-
tamentos encluzos e de receberem
D. entrada de duros e cincuenta mil

Nil seir metallicos para os bens do-
tados que o dadas os segundos Suppli-
cantes a dicta sua filha, e entrada
Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê
mandar se pape mandado de Louva-
cas e contandos por ella que o valor dos
bens excede o libro dos encargos. Se lhe
pape mandado de Liberdade, para
qualquer Tab. poder levar a Escrip-
tura, do J. Jote. Recebera mercê
com a qual Peticao apresentadas os
Supplicantes o papel de contracto do
theor seguinte holdas condicoes que
pertendemos tirar das Sortes Gran-
de, e Pequena da Lagoa, e mais bens
que dotamos e nomeamos a nosso fi-
lho Fructuoso Saltr. para casar com
Maria Saltr. filha de Manoel
Antonio da Silva, d. aldea do Cam-
po Freguesia de Camarabão.
Primeiramente pela parte da La-
goa a Sorte grande, e outra mais
pequena a Sabet que da pequena
rezervamos o lameiro pequeno que
confirma com o subeivo para os

Para as noças estaticeas Como a obrigacão
de nos dar para nãna reserva trinta alq.
de milho em grão de boa Colheita e tres Reservas
alqueires de centeio e outros tres de fei-
jão da mesma forma mais reserva
nos seis almedes de vinho e quatro
colmeiros e mais dolamos a noça
Propriedade com sua morada de cocho
reservando para nos vivermos a sala
grande e a loja da mesma sala e a
cozinha para nos cozinharmos e o aido
do cevado para creamos os cevados
que nos parecer mais reservadas a
orta do meio do sacalco em te do
poço com todas as suas fructeiras
declarando que as duas laranjeiras que
se achão mais próximas a carga no-
sa para os Avoos do poço serem nos
Senhores de tirar a goa que nos for pre-
ciza para tudo que nos quizermos de-
clarando que elles serão Senhores de
por no do poço todos os a parilhas
que forem nos e como madicta
esta não tem castanha alguma Seremos
Senhores de tirar a parilha a castanha
do poço para cima em terra de elles

Declaro e afirmo, e afirmo conforme
nossa vontade; mais seremos Senhores
de aparras nos das úbas da casa, e da
Lagoa para nos comermos da que ellas que
nos parecer; declaramos mais que por
morte de hum de nos vagará meta
de do milho e feijão e centio, e o mais
coisa na mesma forma declarada;
mais declaramos que por morte de
nos ambos se estiver Tallo o nopo fi-
lho Joze, reservamos a casa da Ba-
te d'ica ainda que nella tenhamos feito
algua obra, e sera Senhor de cozinhar
na mesma cozinha que nos reservamos
para nos aparrar como ellas tambem po-
dem cozinhar dandonos bem e não
querendo fazer cozinha aonde lhes pa-
recer, mais sera Senhor nopo filho
Joze por nossa morte de colher orla-
lica para seu ganto, da que hou-
ver aonde bem lhe parecer sendo
caso que sua mãe succeda fale-
cer primeiro ficarão os Nossos
obrigados a lavar a roupa de seu
pai, e de seu irmão, como tambem

Tambem anemendas a que for preciso
tractarem de Hes, o que for preciso
entando doentes, mais declaramos que
os Novos ficarão obrigados a fazer
o inteiro do ultimo conforme se faz
o primeiro, sendo este a conta del-
les, e serão obrigados a fazer os car-
retes de carro, e boi, que precisa-
mos for, e seremos Senhores de todas
as entradas e salidas para todas
serviças, tanto para nos como pa-
ra o filho Soz, em quanto vivo, e
Soz, foi mais declaramos que
seremos Senhores de trazermos as
galinhas que bem nos parecerem
creação nova, declaramos que sem
do preciso alguma concerto nos
caças, ou telhador, ou outra qual-
quer satisfação, tudo sera feito
a conta dos Novos, assim como tam-
bem pagarão os Novos todos os
tributos e pensão respectivos aos
nos Sozados, mais reservamos

Requeriamos a benevolencia das V. Magestades
depedra, que esta ao pé do poço, até
o ultimo, que de nos falecer, mais se-
declara, que os paços da Esparçada
das de dote a mesma para entrada
dos bens de Praxo d'argentos e circun-
ta mil reis metallicos alias metal
para dar aos paços da Esparçada, segun-
do a Petição e contracto, sendo e que-
rentado e por mim visto nella pro-
firo do despacho seguinte - Tutada
proceda de Brito e Cunha - Cu-
observancia de cujo despacho forão
notificados os Juizes e Jaramen-
tados pelo Officio Senado da Camera
desta Cidade Domingos Ribeiro, e
Luz da Silva Ribeiro, ambos da fir-
mancia de Paranhos para se achas-
rem no Sitio dos bens dotados e
darem as suas determinações e sen-
do com effeito presentes, se derão co-
mo conta da Louçã do theor se-
guinte - Anno de Nascimento de
Nossa Senhora Jesus Christo de mil
seto centos e quinze aos vinte e

22
Vinte e oito Domingos de Julho do 90.
Anno nesta freguezia de Campa-
nha, e Dito dos bem dotados aonde se
escrivao vna com os Louvados e
juramentados da Camera da Cidade
do Porto Domingos Ribeiro e Joze
da Silva Ribeiro, ambos da fregue-
zia de Paranhos, aos quaes encarre-
gasi, que bem e na verdade vissem
e examinarem estes bem dotados
e me informarem do seu justo
valor encargar e mais reservar o
que elles prometterao cumprir e
pagando os mesmos a ver e exami-
nar os referidos bem e chasos que
elles poderois pagar annualmente
luta do dízimo premissa, Cultura, ren-
da do Senthorio e da Sexta parte
da qualidade enfiteutica tudo de
Luzido e Dinheiro a quantia de
cincoenta e dois mil reis que
por vinte annos imposta na
quantia de hum conto e quaresen-
ta mil reis, mais a avaliarao

Seis avaluados todas as rezervas
anualmente na quantia de vinte e
cinco mil reis. Declaração será a entrada
da para estes bens dotados a quantia
de duzentos e cinquenta mil reis. Por
esta forma se esperão e llos Louvados
tirhaes dado suas determinações
bem e na verdade, como melhor en-
tenderão em suas consciencias e de
baixo do juramento de seus cargos, de
que dar fe e fiz este auto, que elle
afirmou. Em Bento L. Oliveira Lucio
royo e crevi, e affirmei. Bento L. Oli-
veira Lucio. Domingos Ribeiro.
Joze da Silva Ribeiro. Jaqueal Lau-
vacao continuando se vitta ao Dan-
tor Procurador da Real Fazenda
este llo a sua suplica, por parte
da mesma com a qual fazendo
se os autos conduzar nella pro-
feri o despacho seguinte. Pape
Mandado de liberdade. Por vinte
e nove de Julho de mil oito
centos e quinze. Brito e Cunha,
Porbem de cujo despacho se

Sempre o presente Mandado de liber-
dade pelo qual Mando a qual quer Tab.
de notaria desta Cidade e seu termo q.
vinto este por mim assignado, facer
livre mente e sem Certidão de
Siza a Escriptura de que se tracta
sem mais alteraçao ou diminuição,
do que retro se declara, para o que
será este copiado na propria Escrip-
tura que se laviar, o que eu assigno
Porto trinta e hum de Junho de mil
oito centos e quinze. Deste duzentos
e oito reis e de assignar cincoenta
reis. Eu Bento de Oliv. a Lucei-
roz, o Sob. crevi. Brito e Cunha.
E não contém mais o dicto Manda-
do de liberdade que aqui tractado
fiel mente e fica em meu po-
der em M. de verdade assigno
odiferas outorgadas e accentadas
de parte a parte, e eu Tab. acci-
tui de ller, e em nome de quem
tocar abrente, de que foras M.
prezentes Jose Ignacio dos Sar-
tos Mestre Fabricante, e Do

Domingos Rodrigues Chaves tambem
Fabricante, ambos da rua do Senhor
do Bonfim, Freguesia de Campa-
nhã que aqui assignaram com elles
Autor gante, e a rogo das Autor gantes
por nao saber se crever assignou An-
tonio Joze Favares, Escriptuario,
morador na rua do Bonjardim
da Cidade do Porto depois duto
Mey se lida p. meo Joaquin
Naurino da Costa Sab. que a crevi.
Manoel Antonio Ferreira, Manoel
Antonio da Silva, Fructuozo Anto-
nio da Silva digo Per. a rogo das Au-
tor gantes Antonio Joze Favares, Joze
Ignacio dos Santos, Domingos Ro-
drigues Chaves.

Enao contem mais do dicto instrumento
que aqui fustreada da fiel mente
do meu Livro de Notario que me
re porto. E eu Joaquin Naurino da Costa
Sab. e subcrevi e assignei em publico e n.
de perd.

Joaquin Naurino da Costa



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

No